ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral de Estudantes da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira

PREÂMBULO

A Associação de Estudantes da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira (ESAOF), adiante designada por **AEESAOF**, constitui a estrutura representativa dos estudantes da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, promovendo a participação democrática dos estudantes na vida escolar e defendendo os seus interesses, direitos e deveres.

A AEESAOF orienta a sua ação pelos princípios da cidadania, participação, responsabilidade, solidariedade, autonomia, respeito mútuo e promoção da qualidade da vida escolar, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e cívico dos estudantes.

Os presentes Estatutos estabelecem a organização, competências e funcionamento da Associação de Estudantes.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, abreviadamente designada por **AEESAOF**, é a organização representativa dos estudantes da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira.

2. A AEESAOF é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

3. A sua sede localiza-se nas instalações da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, em espaço atribuído pelo Diretor.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

A AEESAOF rege-se pelos seguintes princípios:

a) Democraticidade
Garantia da participação livre, igual e democrática de todos os estudantes na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.

b) Representatividade
Defesa e promoção dos interesses, necessidades e aspirações de todos os estudantes da escola, assegurando uma representação justa.

c) Independência
Exercício da sua atividade de forma autónoma, sem dependência ou influência de partidos políticos, organizações religiosas ou quaisquer entidades externas.

d) Igualdade de oportunidades
Promoção da igualdade de direitos e oportunidades para todos os estudantes, sem qualquer forma de discriminação.

e) Transparência
Atuação responsável, clara e aberta, assegurando o acesso dos estudantes à informação relativa às atividades, decisões e gestão da Associação.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

f) Participação dos estudantes na vida escolar

Incentivo ao envolvimento ativo dos estudantes na comunidade educativa e nos processos de decisão que afetem a vida da Escola.

g) Autonomia associativa

Capacidade de definir livremente a sua organização, funcionamento, atividades e prioridades, no respeito pela legislação em vigor e pelo Regulamento Interno da escola.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da AEESAOF:

a) Representar os interesses dos estudantes;

b) Defender os direitos dos estudantes;

c) Promover a formação cívica, cultural, científica, artística e desportiva dos estudantes;

d) Incentivar a participação dos estudantes na vida da escola;

e) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola na implementação do seu Projeto Educativo;

f) Promover atividades recreativas, culturais, educativas e solidárias;

g) Contribuir para a melhoria das condições da comunidade educativa;

h) Desenvolver iniciativas que fomentem a cidadania ativa e a inclusão.

Artigo 4.º

Sigla e logótipo

1. A AEESAOF adota a sigla AE-ESAOF e possui o logótipo proposto pela AEESAOF e aprovado pelo Diretor.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Associados

1. São associados da AEESAOF todos os estudantes regularmente matriculados na Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos.

2. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento lesivo dos interesses da AEESAOF.

3. A qualidade de associado cessa quando o estudante deixar de frequentar a escola.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas atividades promovidas pela Associação;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Participar nas Assembleias Gerais;

d) Apresentar sugestões, propostas e recomendações;

e) Solicitar esclarecimentos sobre a atividade da Associação;

f) Beneficiar dos serviços, apoios e iniciativas promovidos pela Associação.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Respeitar os presentes Estatutos;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

c) Participar de forma responsável na vida associativa;

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

d) Contribuir para o prestígio da Associação e da escola;

e) Zelar pelo património da Associação e da escola;

f) Respeitar o Regulamento Interno da escola.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

Órgãos da Associação

São órgãos da AEESAOF:

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Duração do mandato

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano até ao limite de dois anos consecutivos, por decisão do Diretor.

2. Os titulares mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos sociais respondem pelos atos praticados no exercício das suas funções e são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas pelos respetivos órgãos.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

Natureza

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação de Estudantes.

Artigo 12.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os estudantes da escola.
2. Cada estudante tem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Artigo 14.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os Estatutos;

b) Aprovar, sob proposta da Direção, o Orçamento e o Plano Anual de Atividades da Associação a ser submetido à aprovação do Conselho Pedagógico da escola, nos termos do seu Regulamento Interno;

c) Aprovar, sob proposta do Diretor, o Relatório de Contas;

d) Deliberar sobre assuntos de interesse para os estudantes;

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

e) Apreciar a atividade dos restantes órgãos sociais;

f) Aprovar moções e recomendações dirigidas aos órgãos da escola.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre.
2. Reúne extraordinariamente:

   a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;

   b) A pedido da Direção;

   c) A pedido do Conselho Fiscal;

   d) Mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 10% dos estudantes da escola.
3. A convocatória deve ser divulgada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
4. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser, em princípio, tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que os estatutos exijam maioria diferente, devendo as deliberações ou votações que se refiram a pessoas, ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO

Artigo 16.º

Natureza

A Direção é o órgão executivo da AEESAOF.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

Artigo 17.º

Composição

A Direção é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro;

e) Três Vogais.

Artigo 18.º

Competências

Compete à Direção:

a) Administrar a Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

c) Executar o Plano Anual de Atividades;

d) Representar a Associação junto da comunidade educativa;

e) Elaborar o orçamento e o relatório de contas;

f) Apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, e ao Conselho Fiscal, para parecer, o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades e contas, remetendo-os posteriormente aos órgãos de gestão da escola;

g) Promover iniciativas de interesse para os estudantes;

h) Gerir os recursos materiais e financeiros da Associação.

Artigo 19.º

Reuniões

A Direção da AEESAOF reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 20.º

Natureza

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 21.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Artigo 22.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira da Associação;

b) Emitir parecer sobre o plano de atividades, o orçamento e o relatório de contas;

c) Verificar a legalidade dos atos da Direção;

d) Apresentar recomendações aos órgãos sociais sempre que considere necessário.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

CAPÍTULO VII

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 23.º

Capacidade eleitoral

1. Todos os estudantes da ESAOF têm direito de voto.
2. São elegíveis os estudantes regularmente matriculados na ESAOF que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos escolares.

Artigo 24.º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é acompanhado por uma Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral deve garantir a imparcialidade, transparência e legalidade do processo.

Artigo 25.º

Candidaturas

1. As listas candidatas devem apresentar:

   a) Composição dos órgãos sociais;

   b) Programa de ação;

   c) Declaração de aceitação dos candidatos.

2. Nenhum estudante poderá integrar mais do que uma lista.

Artigo 26.º

Eleições

1. A campanha eleitoral decorre em igualdade de oportunidades para todas as listas concorrentes.
2. A validação das candidaturas, o funcionamento das assembleias de voto, o apuramento dos resultados, a resolução de reclamações e os restantes procedimentos eleitorais são regulados por Regulamento Eleitoral próprio.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

3. As eleições realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 27.º

Tomada de posse

Os órgãos eleitos tomam posse até quinze dias úteis após a homologação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO VIII

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 28.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) Verbas atribuídas pela Escola;

b) Patrocínios legalmente permitidos e aprovados pelo Diretor;

c) Outros apoios obtidos de entidades públicas ou privadas desde que devidamente aprovados pelo Diretor.

Artigo 29.º

Despesas

As despesas destinam-se exclusivamente à prossecução dos objetivos da Associação e devem obedecer aos princípios da legalidade, rigor e transparência.

Artigo 30.º

Plano de Atividades e Orçamento

1. A Direção apresentará o Plano de Atividades e o Orçamento até trinta dias após a tomada de posse.

2. O Conselho Fiscal emitirá parecer antes da respetiva apreciação pela Assembleia Geral.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

CAPÍTULO IX

DEMISSÕES E VACATURAS

Artigo 31.º

Substituição de titulares

1. Em caso de renúncia, impedimento ou perda de mandato, o cargo será preenchido pelo elemento seguinte da mesma lista.

2. Sempre que não seja possível garantir o funcionamento de qualquer órgão social, deverão ser convocadas eleições intercalares.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Direito de participação na vida da Escola

A Associação de Estudantes tem o direito de ser ouvida e consultada pelos órgãos da escola relativamente às matérias que envolvam os interesses dos estudantes, nomeadamente no âmbito do Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades e demais assuntos de natureza estudantil.

Artigo 33.º

Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor aplicável ao associativismo juvenil, com o Regulamento Interno da escola e com as deliberações da Assembleia Geral.

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral de Estudantes da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira.

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira

Aprovados em Assembleia Geral de Estudantes em 04 de Novembro de 2026

O Diretor

Apartado 2094 - Praia da Granja 4406 - 801 S Félix da Marinha Telefone 227626240 Fax 227626215 secretaria@esaof.edu.pt